



**PROJETO DE LEI N° DE 2021**

(Deputado Alexandre Frota)

Dispõe sobre o fornecimento de leite de forma gratuita para crianças até 04 anos com intolerância à lactose ou alérgicas à proteína do leite, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1.º Fica obrigada a distribuição gratuita e contínua de leite sem lactose, com proteína hidrolisada ou livre de aminoácidos, às crianças até 04 anos provenientes de famílias de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social que sejam portadoras de alergia ou intolerância a esses componentes.

Art. 2º O leite citado no art. 1º será fornecido às crianças intolerantes à lactose ou alérgicas às proteínas do leite de vaca, respectivamente, desde que sua condição seja comprovada por meio de prescrição e atestado médico ou por nutricionista devidamente inscrita em seu órgão de classe, fornecidos por profissional do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º A solicitação será feita pelos pais ou responsáveis pela criança.

Art. 4º Caberá ao órgão competente pela execução desta Lei zelar para que o fornecimento do leite sem lactose, com proteína hidrolisada ou livre de aminoácidos ocorra de maneira ininterrupta e imediata.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo as normas necessárias à sua implementação e cumprimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A intolerância alimentar é uma reação adversa que depende de características individuais e ocorre como resultado de mecanismos patogênicos não imunológicos.

A intolerância à lactose é uma queixa muito comum no dia a dia do pediatra e do gastroenterologista pediátrico e que causa bastante ansiedade à família, pois está diretamente relacionada com a alimentação da criança. Quando não há uma orientação correta, a criança fica exposta a restrições dietéticas muitas vezes desnecessárias, o que pode causar sério comprometimento nutricional.

Os termos Alergia à proteína do leite (APLV) e intolerância à lactose não são sinônimos e é muito comum a confusão entre eles. No caso da alergia a proteína do leite de vaca, consiste em uma reação imunológica adversa às proteínas do leite (alfa lactoalbumina, beta lactoglobulina e caseína) que acontece após a ingestão (ou contato) de uma porção, mesmo que muito pequena, provocando alterações no intestino (diarreia com sangue), na pele (manchas, angioedema) e no sistema respiratório (tosse e bronquite, por exemplo). No caso, o tratamento é bastante diferente em comparação à intolerância à lactose.

A lactose é um tipo de açúcar encontrado no leite materno e no leite de outros mamíferos, em quantidades variadas. Quando ingerimos algum alimento que contém lactose, esta sofre ação de uma enzima chamada LACTASE, que é encontrada nas vilosidades das células do intestino delgado. Esta enzima tem a finalidade de quebrar a molécula de lactose em glicose e galactose para sejam absorvidas pelo organismo. Quando há uma deficiência da enzima, a lactose passa rapidamente para o intestino grosso, onde sofre ação de bactérias (fermentação) ali encontradas, provocando mal estar.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Portanto como ficou claro pela análise acima, é extremamente necessário o Poder Legislativo garantir fundamentalmente às crianças de primeira idade uma alimentação correta e salutar.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em,        de novembro de 2021

**Alexandre Frota**  
**Deputado Federal**  
**PSDB/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota  
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF - Tel (61) 3215-5216  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212867741500>  
dep.alexandrefrota@camara.leg.br



\* C D 2 1 2 8 6 7 7 4 1 5 0 0 \*